



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.189 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

01 de agosto de 2025 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2987 DE 31 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 899/2025, que cria o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 899 de 21 de julho de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Seropédica – COMJUV, conforme disposto na Lei Municipal nº 899/2025.

Art. 2º O COMJUV é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com atuação transversal junto às secretarias municipais correlatas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, que garantirá o apoio técnico, estrutural e logístico necessário para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude será responsável por:

- disponibilizar espaço físico e estrutura para reuniões, arquivos e comunicação institucional do Conselho;
- designar servidor(a) para atuar como responsável pelo apoio às atividades do Conselho e também para atuar na Secretaria Executiva do COMJUV;
- garantir a publicação dos atos oficiais do Conselho no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura;
- apoiar a organização do Fórum Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO, INSCRIÇÃO, ESCOLHA E POSSE

Art. 4º A eleição dos(as) representantes da sociedade civil será precedida de:

- ampla convocação pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- realização de Comissão de Conselho Titular Eleitoral, coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude para avaliação de critérios e eleição dos Conselheiros por parte da Sociedade Civil;
- inscrição de entidades e jovens da sociedade civil interessados, observando critérios de representatividade, atuação e legitimidade;

IV – atuantes do setor direta ou indiretamente e residentes no município de Seropédica;

Parágrafo único. O edital de convocação estabelecerá os prazos, critérios, e documentação exigida.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O COMJUV será composto por:

- (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Esporte;
 - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
 - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:
 - 2 (dois) representantes de entidades da juventude legalmente constituídas e/ou atuantes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - 2 (dois) representantes de grêmios estudantis ou diretórios acadêmicos;
 - 3 (três) jovens cidadãos, com idade entre 15 e 29 anos, eleitos em fórum específico convocado pelo COMJUV.

Art. 6º A nomeação dos membros do COMJUV será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo, após finalizado o processo de escolha, mediante lista encaminhada ao Chefe do Executivo, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Os membros do COMJUV, titulares e suplentes, exercerão suas funções depois de empossados, em caráter voluntário, sem percepção de qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Regimento Interno do COMJUV será aprovado por maioria absoluta de seus membros, observando os princípios da legalidade, participação social, e imparcialidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em meios eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMJUV deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude e, anualmente, ao Gabinete do Prefeito:

- relatório de atividades;
- propostas de diretrizes para a política municipal de juventude;
- avaliação de programas e ações implementadas.

Art. 10º Compete ao COMJUV, por meio de seu Plenário, expedir Resoluções, Recomendações, Moções e Pareceres, com efeito consultivo, deliberativo ou fiscalizador, conforme definido em Lei.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á:

- ordinariamente a cada 02 (dois) meses;
- extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 dos membros;

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros com direito a voto;

Art. 13º Ficam revogados os dispositivos do Decreto anterior que regulamentavam a Lei Municipal nº 571/2015.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O COMJUV poderá instituir comissões temáticas internas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, de forma temporária ou permanente;

CAPÍTULO VIII – DAS SANSÕES OU DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 15º A destituição de conselheiro titular ou suplente poderá ocorrer quando for constatado o descumprimento das atribuições legais, regimentais e/ou éticas inerentes à função. Os critérios a seguir devem ser incorporados no Regimento Interno ou em norma própria do Conselho:

I. Faltas e Irregularidades

- Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em um ano.
- Descumprimento das deliberações do Conselho ou desrespeito ao seu Regimento Interno.
- Conduta incompatível com a função de conselheiro, incluindo agressividade verbal, assédio, desrespeito a colegas, servidores do município ou membros da sociedade civil.
- Utilização do cargo para fins pessoais, partidários ou eleitorais.
- Prática de qualquer ato que comprometa o funcionamento, a imagem ou a finalidade do Conselho.
- Abandono da função, caracterizado por inércia, descaso ou ausência prolongada não justificada das atividades do Conselho.
- Não participação em grupos de trabalho, comissões ou atividades para as quais tenha sido designado.
- Improbidade ou crime relacionado ao exercício da função pública ou comunitária.



SANÇÕES DISCIPLINARES

As sanções aplicáveis ao conselheiro municipal de juventude, titular ou suplente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, são:

1. Advertência Verbal
Aplicada em casos de infrações leves ou primeiras ocorrências.
2. Advertência Escrita
Para reincidência ou falta mais grave que não justifique a suspensão imediata.
3. Suspensão das atividades do Conselho por até 90 dias
Indicada em casos reiterados de descumprimento das funções ou atitudes incompatíveis com a ética do cargo.
4. Destituição/Perda do Mandato
Em casos de:
 - o Reincidência grave;
 - o Prática de ato lesivo à integridade institucional do Conselho;
 - o Condutas ilegais ou antiéticas comprovadas;
 - o Cumprimento dos critérios de destituição descritos acima.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, 31 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2988 DE 31 DE JULHO DE 2025**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 900/2025, que cria o Conselho Municipal da Turismo - COMTUR - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 900 de 21 de julho de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, conforme disposto na Lei Municipal nº 900/2025.

Art. 2º O COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com atuação transversal junto às secretarias municipais correlatas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, que garantirá o apoio técnico, estrutural e logístico necessário para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude será responsável por:

- I – disponibilizar espaço físico e estrutura para reuniões, arquivos e comunicação institucional do Conselho;
- II – designar servidor(a) para atuar como responsável pelo apoio às atividades do Conselho e também para atuar na Secretaria Executiva do COMTUR;
- III – garantir a publicação dos atos oficiais do Conselho no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura;

IV – apoiar a organização do Fórum Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO, INSCRIÇÃO, ESCOLHA E POSSE

Art. 4º A eleição dos(as) representantes da sociedade civil será precedida de:

- I – ampla convocação pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – realização de Comissão de Conselho Titular Eleitoral, coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude para avaliação de critérios e eleição dos Conselheiros por parte da Sociedade Civil;
- III – inscrição de microempreendedores, comerciantes e seus representantes de todo o setor comercial de Seropédica, e sociedade civil interessados, observando critérios de representatividade, atuação e legitimidade;

IV – atuantes do setor direta ou indiretamente e residentes no município de Seropédica;

Parágrafo único. O edital de convocação estabelecerá os prazos, critérios, e documentação exigida.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O COMTUR será composto por:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
 - Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
 - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
 - Secretaria de Serviços Públicos;
 - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
 - Secretaria de Suprimentos.
- b) 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:
 - 2 (dois) representantes do comércio local, legalmente constituídas e/ou atuantes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - 2 (dois) representantes do setor comercial/turístico da cidade;
 - 2 (dois) cidadãos, com produção independente (autônoma), eleitos em fórum específico convocado pelo COMTUR.

Art. 6º A nomeação dos membros do COMTUR será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo, após finalizado o processo de escolha, mediante lista encaminhada ao Chefe do Executivo, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Os membros do COMTUR, titulares e suplentes, exercerão suas funções depois de empossados, em caráter voluntário, sem percepção de qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Regimento Interno do COMTUR será aprovado por maioria absoluta de seus membros, observando os princípios da legalidade, participação social, e imparcialidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em meios eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMTUR deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude e, anualmente, ao Gabinete do Prefeito:

- I – relatório de atividades;
- II – propostas de diretrizes para a política municipal de juventude;
- III – avaliação de programas e ações implementadas.

Art. 10º Compete ao COMTUR, por meio de seu Plenário, expedir Resoluções, Recomendações, Moções e Pareceres, com efeito consultivo, deliberativo ou fiscalizador, conforme definido em Lei.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada 02 (dois) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 dos membros;

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros com direito a voto;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O COMTUR poderá instituir comissões temáticas internas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, de forma temporária ou permanente;

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES OU DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 14º A destituição de conselheiro titular ou suplente poderá ocorrer quando for constatado o descumprimento das atribuições legais, regimentais e/ou éticas inerentes à função. Os critérios a seguir devem ser incorporados no Regimento Interno ou em norma própria do Conselho:

I. Faltas e Irregularidades

1. Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em um ano.
2. Descumprimento das deliberações do Conselho ou desrespeito ao seu Regimento Interno.
3. Conduta incompatível com a função de conselheiro, incluindo agressividade verbal, assédio, desrespeito a colegas, servidores do município ou membros da sociedade civil.
4. Utilização do cargo para fins pessoais, partidários ou eleitorais.
5. Prática de qualquer ato que comprometa o funcionamento, a imagem ou a finalidade do Conselho.
6. Abandono da função, caracterizado por inércia, descaso ou ausência prolongada não justificada das atividades do Conselho.



7. Não participação em grupos de trabalho, comissões ou atividades para as quais tenha sido designado.
8. Improbidade ou crime relacionado ao exercício da função pública ou comunitária.

SANÇÕES DISCIPLINARES

As sanções aplicáveis ao conselheiro municipal de juventude, titular ou suplente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, são:

- | | |
|--|---------|
| 1. Advertência | Verbal |
| Aplicada em casos de infrações leves ou primeiras ocorrências. | |
| 2. Advertência | Escrita |
| Para reincidência ou falta mais grave que não justifique a suspensão imediata. | |
| 3. Suspensão das atividades do Conselho por até 90 dias | |
| Indicada em casos reiterados de descumprimento das funções ou atitudes incompatíveis com a ética do cargo. | |
| 4. Destituição/Perda do | Mandato |
| Em casos de: | |
| o Reincidência grave; | |
| o Prática de ato lesivo à integridade institucional do Conselho; | |
| o Condutas ilegais ou antiéticas comprovadas; | |
| o Cumprimento dos critérios de destituição descritos acima. | |

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, 31 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2989 DE 31 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 901/2025, que cria o Conselho Municipal da Juventude - COMCULT - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 901 de 21 de julho de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Seropédica – COMCULT, conforme disposto na Lei Municipal nº 901/2025.

Art. 2º O COMCULT é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com atuação transversal junto às secretarias municipais correlatas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, que garantirá o apoio técnico, estrutural e logístico necessário para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude será responsável por:

- I – disponibilizar espaço físico e estrutura para reuniões, arquivos e comunicação institucional do Conselho;
- II – designar servidor(a) para atuar como responsável pelo apoio às atividades do Conselho e também para atuar na Secretaria Executiva do COMCULT;
- III – garantir a publicação dos atos oficiais do Conselho no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura;

IV – apoiar a organização do Fórum Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO, INSCRIÇÃO, ESCOLHA E POSSE

Art. 4º A eleição dos(as) representantes da sociedade civil será precedida de:

- I – ampla convocação pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – realização de Comissão de Conselho Titular Eleitoral, coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude para avaliação de critérios e eleição dos Conselheiros por parte da Sociedade Civil;

III – inscrição da sociedade civil interessados, fazedores de cultura, observando critérios de representatividade, atuação e legitimidade;

IV – atuantes do setor direta ou indiretamente e residentes no município de Seropédica;

Parágrafo único. O edital de convocação estabelecerá os prazos, critérios, e documentação exigida.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O COMCULT será composto por:

- a) 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.
- b) 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
 - 02 (dois) membros representantes de segmentos culturais diversos, selecionados por chamamento público, mediante edital, de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno;
 - 02 (dois) representantes do Conselho de Voluntariado Cultural, quando instituído.

Art. 6º A nomeação dos membros do COMCULT será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo, após finalizado o processo de escolha, mediante lista encaminhada ao Chefe do Executivo, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Os membros do COMJUV, titulares e suplentes, exercerão suas funções depois de empossados, em caráter voluntário, sem percepção de qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Regimento Interno do COMCULT será aprovado por maioria absoluta de seus membros, observando os princípios da legalidade, participação social, e imparcialidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em meios eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMCULT deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude e, anualmente, ao Gabinete do Prefeito:

- I – relatório de atividades;
- II – propostas de diretrizes para a política municipal de juventude;
- III – avaliação de programas e ações implementadas.

Art. 10º Compete ao COMCULT, por meio de seu Plenário, expedir Resoluções, Recomendações, Moções e Pareceres, com efeito consultivo, deliberativo ou fiscalizador, conforme definido em Lei.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada 02 (dois) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 dos membros;

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros com direito a voto;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O COMCULT poderá instituir comissões temáticas internas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, de forma temporária ou permanente;

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES OU DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 16º A destituição de conselheiro titular ou suplente poderá ocorrer quando for constatado o descumprimento das atribuições legais, regimentais e/ou éticas inerentes à função. Os critérios a seguir devem ser incorporados no Regimento Interno ou em norma própria do Conselho:

I. Faltas e Irregularidades

1. Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em um ano.
2. Descumprimento das deliberações do Conselho ou desrespeito ao seu Regimento Interno.
3. Conduta incompatível com a função de conselheiro, incluindo agressividade verbal, assédio, desrespeito a colegas, servidores do município ou membros da sociedade civil.
4. Utilização do cargo para fins pessoais, partidários ou eleitorais.
5. Prática de qualquer ato que comprometa o funcionamento, a imagem ou a finalidade do Conselho.



6. Abandono da função, caracterizado por inércia, descaso ou ausência prolongada não justificada das atividades do Conselho.
7. Não participação em grupos de trabalho, comissões ou atividades para as quais tenha sido designado.
8. Improbidade ou crime relacionado ao exercício da função pública ou comunitária.

SANÇÕES DISCIPLINARES

As sanções aplicáveis ao conselheiro municipal de juventude, titular ou suplente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, são:

1. Advertência Verbal
Aplicada em casos de infrações leves ou primeiras ocorrências.
2. Advertência Escrita
Para reincidência ou falta mais grave que não justifique a suspensão imediata.
3. Suspensão das atividades do Conselho por até 90 dias
Indicada em casos reiterados de descumprimento das funções ou atitudes incompatíveis com a ética do cargo.
4. Destituição/Perda do Mandato
Em casos de:
 - o Reincidência grave;
 - o Prática de ato lesivo à integridade institucional do Conselho;
 - o Condutas ilegais ou antiéticas comprovadas;
 - o Cumprimento dos critérios de destituição descritos acima.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, 31 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 588/2025 de 29 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Exonerar GLEYSON LUIZ DE OLIVEIRA SOARES DUQUE DA SILVA, matrícula 290433765, do Cargo Comissionado GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 589/2025 de 29 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n 877, de 10 de janeiro de 2025 e a Lei Complementar n 014, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Nomear GLEYSON LUIZ DE OLIVEIRA SOARES DUQUE DA SILVA, matrícula 290433765, no Cargo Comissionado DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

PORTARIA Nº590/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE Nº:38/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3320/2025

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos do contrato de Nº 38/2025, onde o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro com cobertura total envolvendo (colisão, incêndio e roubo, bom como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas e 7 dias por semana, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

André Luiz do Couto Cavalcante - Coordenador Técnico de Transporte - Matrícula: 3213

Brayan silva santos - Assessor de Relações Institucionais - Matrícula: 290433526

Glauco Teixeira Antunes- Diretor de Patrimônio – Matrícula: 290433534

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS DUTRA DOS SANTOS



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 235 DE 31 DE JULHO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 083 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **LUIZ CLAUDIO BIATO PORTUGAL**, matrícula nº. **3522**, lotada na Secretaria de Fazenda, **60** (sessenta) dias de **Licença Médica**, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeito a partir de **10/06/2025** e término em **08/08/2025**, conforme BIM: **04/2025**,

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Matr. 20433926

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCUTA PÚBLICA SOBRE A LEI Nº 14.399/2022

A **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude de Seropédica**, no uso de suas atribuições legais, **convida todos os fazedores de cultura do município de Seropédica** — artistas, produtores culturais, representantes de coletivos, agentes culturais, técnicos, mestres da cultura popular, gestores de espaços e demais trabalhadores e trabalhadoras da cultura — a participarem da **Escuta Pública sobre a Lei nº 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A **Escuta Pública** será realizada com o objetivo de dialogar com a sociedade civil e colher contribuições para a elaboração participativa das ações municipais previstas no âmbito da referida lei, visando o fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Data: 08 de agosto de 2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Câmara Municipal de Seropédica

Endereço: Avenida Ministro Fernando Costa, 754 – Bairro Boa Esperança

A presença e participação ativa da classe cultural local é fundamental para garantir que os recursos e ações previstos pela Política Nacional Aldir Blanc atendam às reais demandas do setor no município.

Participe e contribua com a construção de uma política cultural mais democrática, inclusiva e eficiente!

Seropédica, 29 de julho de 2025.

Monica Ribeiro Figueiredo
Secretária de Turismo, Cultura e Juventude
Matrícula nº: 29043372
smtcseropedica@gmail.com



ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 139/2025. PROC. 00459.1.1-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a JORGE HENRIQUE MARINO DUDA, na qualidade de cônjuge da finada servidora MARILIA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 2895, ocupante do cargo de Professora DOC I, com fundamento no art. 40, §7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C nº. 103/2019 c/c artigos 4º, I e §4º; 18 e 19, I, "b", todos da Lei Complementar Municipal nº. 003/22, de forma VITALÍCIA, conforme inciso VI, do art. 1º, da Portaria ME nº 424/2020, de acordo com o Proc. 00459.1.1-2025, fixando o benefício em R\$ 2.216,67.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função de o beneficiário possuir outra fonte de renda.

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/06/2025 (data do óbito).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 13/2025. PROC. 00628.1.7-2024. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 202290-3/2025, decidiu pelo registro da aposentadoria de MARISTELA BAÊTA DA CRUZ SOARES, conforme consta no Livro 209, sob o nº 136.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seropédica – Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições, conferidas pela Resolução nº 19/2000 – Regimento Interno, artigo 26, § 2º, inciso II, alínea "c", RESOLVE,

PORTARIA Nº 216/2025, Exonerar **GABRIEL DOUGLAS DE ANDRADE FUKAMATI** Matr 3408 do cargo ASSESSOR PARLAMENTAR lotado na GABINETE DO VEREADOR IGOR DOS SANTOS DA COSTA, retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2025.

PORTARIA Nº 217/2025, Exonerar **MARISTELA DA SILVA MACHADO** Matr 3318 do cargo ASSESSOR PARLAMENTAR lotado na GABINETE DO VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT, retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2025 .

PORTARIA Nº 218/2025, Exonerar **RENAN BAIER DA SILVA** Matr 3270 do cargo ASSESSOR CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR lotado na GABINETE DO VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXAO, retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2025.

PORTARIA Nº 219/2025 Nomear **RAFAEL LIMA DE ANDRADE** Matr 3424 do cargo ASSESSOR PARLAMENTAR lotado na GABINETE DO VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025 .

PORTARIA Nº 220/2025, Nomear **DEISE COUTINHO LESSA** Matr 3423 do cargo ASSESSOR CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR lotado na GABINETE DO VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXAO, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

Seropédica – RJ, 01 de agosto de 2025.

BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Primeiro Secretário

LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS
Segundo Secretário